

A autoria da presente Proposição é do Vereador Irineu Donizeti de Toledo.

Trata-se de PL que dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos da administração pública municipal a divulgar em seus endereços eletrônicos relação de vagas de emprego e cursos de qualificação profissional disponibilizados pelo município e dá outras providências.

Os órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a divulgar em site oficial a relação detalhada das vagas de emprego e cursos de qualificação profissional disponibilizados pelo município contendo os respectivos nomes, níveis de escolaridade e qualificação técnica exigida, formas para inscrição e demais informações necessárias ao preenchimento das vagas (Art. 1º); referida relação deverá ser colocada em página da internet específica, devendo ser atualizada a cada 30 dias (Art. 2º); a página eletrônica a que se refere a Lei deverá conter atalho de ligação (links) com outras páginas (sites) existentes na internet e que versem sobre o

mesmo assunto (Art. 3º); o Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que couber (Art. 4º); cláusula de despesa (Art. 5º); vigência da Lei (Art. 6º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

Primeiramente destaca-se que este PL não visa a criação de bancos de empregos ou a implantação de cursos de qualificação profissional, tais medidas seriam eminentemente administrativas, cujo deflagrar do processo legislativo seria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Frisa-se que conforme o art. 1º deste PL, esta preposição tem o fim de implementar o direito a informação ao munícipes, com a divulgação no respectivo site, de informação de que disponha a Municipalidade a cerca de “relação detalhada das vagas de emprego e cursos de qualificação profissional disponibilizados pelo Município”.

Sublinha-se que **o Direito a Informação** é **entendido** em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, **como um Direito Fundamental**.

O Título II, de nossa Constituição versa sobre os Direitos e Garantias Fundamentais. Sobre os Direitos Fundamentais de primeira e segunda dimensão, temos a dizer:

Os direitos fundamentais de primeira dimensão, contemporâneo do liberalismo político, surgem como resposta ao absolutismo

monárquico e objetivam proteger o homem na sua esfera individual contra a interferência abusiva do Estado. São direitos de cunho meramente negativo, que visam às liberdades públicas.

Negam o Estado no seu poder de interferir nas liberdades individuais, porque era visto como inimigo para o homem. São os direitos civis e políticos.

Direitos fundamentais de segunda dimensão:

após a primeira guerra mundial, o regime político liberal, caracterizado pela mínima intervenção estatal entrou em crise. A sociedade passou a exigir um estado mais atuante, clamando a substituição da Constituição, antes apenas garantista, por uma Constituição dirigente, que estabelecessem normas instituidoras de programas governamentais. Surge o Estado do Bem Estar Social.

Nesse contexto, surgiram os direitos fundamentais de segunda dimensão, denominados de direitos sociais, econômicos e culturais. Esses direitos impõem ao Estado uma operação prestacional, voltada para a satisfação das carências da coletividade.

Soma-se ainda ao fato, que em conformidade com o artigo 1º, do Arquétipo Constitucional, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito.

Destaca-se como princípio democrático a constituição de uma democracia representativa e participativa, pluralista, e que seja a garantia geral da vigência e eficácia dos direitos fundamentais.

A CF, em seu artigo 5º, no rol de direitos e garantias fundamentais, no inciso XIV, assegura a todos o acesso a informação .

Ressalta -se que a Lei Municipal nº 2361/1984, possibilita a PMS celebrar Protocolo de Intenções com o Ministério do Trabalho – Sistema Nacional de Emprego, Governo do Estado de São Paulo – Secretarias das Relações do Trabalho, para promover levantamento de informes sobre mercado de trabalho e a intermediação entre a demanda e a oferta-de-mão-de-obra, **através de balcão de empregos da Municipalidade.**

Frisa-se que a Lei nº 9453/2010, possibilita o Município a celebrar convênio de cooperação técnica com o SENAI – SP, com interveniência da Secretaria Municipal de Relações do Trabalho, **visando à implantação do programa de Treinamento para a comunidade** e indústria de Sorocaba, com o intuito de atender às demandas do Município.

Por fim, visando publicação de informação no respectivo site, foram aprovadas no Município diversas Lei de iniciativa Parlamentar, tais como:

LEI Nº 9502, DE 9 DE MARÇO DE 2011.

Projeto de Lei nº 381/2010 - autoria do Vereador CLAUDEMIR JOSÉ JUSTI.

DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIDADE PUBLICAR, EM SEU SITE OFICIAL E EM TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO E INSUMOS DISPONÍVEIS, DAQUELES EM FALTA E O LOCAL ONDE ENCONTRÁ-LOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 9496, DE 9 DE MARÇO DE 2011.

Projeto de Lei nº 499/2010 - autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MAPAS DE LOTEAMENTOS APROVADOS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 9814, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Projeto de Lei nº 288/2011 - autoria do Vereador FRANCISCO MOKO YABIKU.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO, VIA INTERNET, DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PLANTÕES MÉDICOS.

Face a todo o exposto, **constata-se que este PL encontra guarida no Direito Pátrio**, pois visa a dar eficácia ao Direito de Informação, consagrado pela Constituição da República, como Direito Fundamental, e ainda, está

condizente com o princípio democrático, o alicerce que fundamenta o Direito; **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 22 de março de 2.012.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica